

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – UFJ

Ref.: Contrato Administrativo nº 112/2023

Assunto: Pedido de repactuação de preços – insumos (IPCA) e mão de obra (CCT)

FRAC GESTÃO E SERVIÇOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA no âmbito do Contrato Administrativo nº 112/2023, vem, respeitosamente, à presença dessa Administração, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, no art. 135, bem como no art. 92, §6º, todos da Lei nº 14.133/2021, além do disposto na Cláusula Sétima – Da Repactuação dos Preços Contratados, requerer a **REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA REPACTUAÇÃO DOS INSUMOS – VARIAÇÃO DO IPCA

(Efeitos financeiros a partir de 01/08/2025)

O contrato administrativo prevê expressamente a possibilidade de repactuação dos custos decorrentes do mercado, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos da Cláusula 7.1, c/c itens 7.2.2, 7.9 e seguintes.

Após o transcurso do interregno mínimo contratual, apurou-se variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, índice oficialmente adotado no contrato para atualização dos custos de insumos necessários à execução do objeto.

Trata-se de evento objetivo, público e alheio à vontade da contratada, que impactou diretamente os custos operacionais, tornando necessária a recomposição da parcela contratual correspondente aos insumos, sob pena de desequilíbrio da equação econômico-financeira.

Diante disso, requer-se a repactuação dos insumos com base no índice IPCA, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2025, conforme memória de cálculo e planilha de custos anexas, nos termos da Cláusula 7.9 do contrato.

II – DA REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(C.C.T Go001031/2025 – efeitos financeiros a partir de 01/01/2026)

Sobreveio a Convenção Coletiva de Trabalho Go001031/2025, regularmente registrada no sistema do Ministério do Trabalho, com data-base fixada em 01 de janeiro de 2026, instituindo reajustes salariais e benefícios de observância obrigatória para a categoria profissional vinculada à execução do contrato.

Nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, bem como da Cláusula 7.2.1 e itens 7.8, 7.8.1 e 7.15 do contrato, os custos de mão de obra decorrentes de acordo ou convenção coletiva devem ser integralmente repassados à contratada, sob pena de violação ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

A nova CCT configura fato superveniente, não previsível à época da proposta, impondo a necessária atualização da Planilha de Custos e Formação de Preços, restrita exclusivamente aos itens impactados pela norma coletiva, em estrita observância ao contrato.

Assim, requer-se a repactuação da mão de obra com base na C.C.T Go001031/2025, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2026, conforme planilha atualizada e instrumento coletivo anexos.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a. O recebimento e processamento do presente pedido;
- b. A repactuação dos custos de insumos, mediante aplicação do IPCA, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2025;
- c. A repactuação dos custos de mão de obra, com base na C.C.T Go001031/2025, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2026;
- d. A consequente recomposição do equilíbrio

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba – SP, 06 de fevereiro de 2026.

FRAC Gestão e Serviços LTDA